

DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 28 A 31.SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

## CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 33/2017-SMC/CCSP

O Diretor do Centro Cultural de São Paulo, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo item 2 do Decreto nº 57.548/2016, com fundamento no item 9.7, das Disposições Gerais do mesmo dispositivo, em face da manifestação da Comissão de Avaliação e da Assessoria Jurídica, bem como à vista dos elementos constantes no processo administrativo 6025.2017/00008862-1.

#### RESOLVE:

1. Autorizar a cessão de objetos pertencentes ao acervo da Discoteca Oneida Alvarenga e reprodução de diversas fotografias e fonogramas do acervo da Missão de Pesquisas Folclóricas, para integrar a exposição "A Construção do Patrimônio" a ser realizada na Caixa Cultural do Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 17/10 a 22/12/2017 e 09/01 a 04/03/2018, respectivamente, conforme proposta contida no 4500937.

2. A cessão será autorizada sem recolhimento do preço público, conforme item 9.7 dos Procedimentos para Cessão de Acervos de SMC do Decreto Municipal nº 57.548/2016.

3. O Cessionário se responsabiliza pela integridade dos objetos cedidos, devendo contratar transporte com empresa especializada.

4. A presente cessão se dará no período de 01 de outubro de 2017 a 20 de março de 2018. No caso de prorrogação do período de empréstimo, o pedido deverá ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

5. As peças deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram retiradas do acervo da Discoteca Oneida Alvarenga.

6. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar aos acervos cedidos ou a terceiros, eximindo a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade neste sentido.

7. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela funcionária Vilma Martins de Oliveira, RF 563.935-2 e Sra. Kelly Leani Santiago, RF nº 788.876-7, supletivamente.

## CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

### CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

#### DESPACHO

TID 16904414 e 16945118

REFERÊNCIAS: OFÍCIOS 81 e 91/DEPAVE-1/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – DEPAVE-1

EM SUA 652ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À PROPOSTA DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTUFAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO, E À INSTALAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL CORRESPONDENTE À INFORMAÇÃO SP-URB/SPP-GPP Nº 4524165, DO VIVEIRO MANEQUINHO LOPES, LOCALIZADO NO PARQUE DO IBIRAPUERA.

SALIENTAMOS QUE DEVERÁ SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO DEVERÃO SER CONSULTADOS, SE NECESSÁRIO, OS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 7.779 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto no artigo 96 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;

- a necessidade de readequar o módulo de docentes nas unidades educacionais;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O módulo de docentes das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, fica fixado conforme segue:

I – Nos Centros de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil:

a) um Professor de Educação Infantil por Agrupamento, destinado para regência, por turno;

b) para as Vagas no Módulo sem regência:

- de 01 a 08 agrupamentos por turno: 01 professor  
- de 09 a 12 agrupamentos por turno: 02 professores  
- de 13 a 16 agrupamentos por turno: 03 professores  
- de 17 ou mais agrupamentos por turno: 04 professores

II – Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

a) um Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I para cada classe em funcionamento, acrescido, por turno de funcionamento de:

- 01 classe: sem professor  
- de 2 a 4 classes: 01 professor  
- de 5 a 10 classes: 02 professores  
- de 11 a 17 classes: 03 professores  
- de 18 ou mais classes: 04 professores

III – Nas Unidades de Ensino Fundamental II:

a) com 01(uma) a 08 (oito) classes:

- um professor regente para cada bloco de 25 (vinte e cinco) ou 24 (vinte e quatro) aulas na impossibilidade de composição em decorrência da Matriz Curricular, ou, um professor por disciplina com quantidade de aulas em número inferior a 24 (vinte e quatro) horas aula semanais.

b) com mais de 09 (nove) classes:

- um professor regente para cada bloco de 25 (vinte e cinco) ou 24 (vinte e quatro) aulas na impossibilidade de composição em decorrência da Matriz Curricular;

- um professor por disciplina com quantidade de aulas em número inferior a 24 (vinte e quatro) horas aula semanais;

- um professor por área de conhecimento/disciplinas da Base Comum Nacional: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e da Parte Diversificada: Inglês.

IV – Nas Unidades de Ensino Médio: disciplinas específicas que compõem a Matriz Curricular:

- um professor regente para cada bloco de 25 (vinte e cinco) ou 24 (vinte e quatro) aulas na impossibilidade de composição em decorrência da Matriz Curricular, ou, um professor por disciplina com quantidade de aulas em número inferior a 24 (vinte e quatro) horas aula semanais.

Art. 2º - Nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS, observados os critérios estabelecidos nos incisos II e III do artigo 1º desta Portaria, o módulo será composto por professores integrantes da Carreira do Magistério Municipal, que comprovarem habilitação específica, na área de Deficiência da Audiocomunicação, obtida em nível de graduação ou especialização para atuação nas áreas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou Ensino Fundamental II.

Art. 3º - Para composição do módulo de docentes, serão consideradas as classes/aulas dos cursos regulares e de Educação de Jovens e Adultos – EJA, inclusive as aulas de Educação Física, Arte e Inglês do Ensino Fundamental I, ministradas por Professor de Ensino Fundamental II e Médio.

Art. 4º - Somente ocuparão vagas no módulo de docentes, os professores lotados e em exercício na Unidade Educacional que estiverem em regência de classes/aulas ou ocupando vaga no módulo sem regência.

§ 1º - Os Profissionais de Educação docentes com lotação na unidade educacional e afastados para exercício em unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação, inclusive para mandato de dirigente sindical e Câmara Municipal de São Paulo, ou para cargos/funções na própria unidade de lotação ou em outra unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, não serão considerados para o preenchimento do módulo no "caput" deste artigo.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, aos portadores de Laudo Médico Temporário – LMT, que se encontrarem lotados em unidade educacional.

§ 3º - Ocorrendo a cessação do afastamento dos Profissionais de Educação docentes referidos nos parágrafos anteriores, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes para identificação do profissional a ser considerado excedente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 7.663, de 22 de novembro de 2017.

### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-179

#### COORDENADORIA DE GESTAO E ORGANIZACAO EDUCACIONAL

##### ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SME/COGED/DINORT

2015-0.156.477-0 DIRETORIA DE EDUCACAO FREGUESIA/BRASILANDIA

DOCUMENTAL

#### DESPACHO DA CHEFE DE GABINETESME

2015-0.156.4 77-0- EMEI BERNARDINO PIMENTEL MENDES, DR. - DRE FREGUESIA/BRASILANDIA APURACAO PRELIMINAR FURTO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 85/86 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2015-0.342.694-3 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE ITAQUERA

DOCUMENTAL

#### DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE SME

2015-0.342.694-3 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO ITAQUERA DRE ITAQUERA - APURACAO PRELIMINAR - DENUNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTAO DA EMEI PIRATININGA- A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS.721 A 724 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 74 DO DECRETO MUNICIPAL N43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA

ENDERECO: RUA AZEM ABDALLA AZEM, 564/574

PROCESSOS DA UNIDADE SME/DRE-BT/DIPLA/CT

2017-0.036.163-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.197-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.225-5 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.253-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.274-3 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.284-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.454-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.485-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.501-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.658-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.662-5 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.666-8 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.902-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.904-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.036.942-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.037.270-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.037.454-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.038.232-9 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.038.908-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

2017-0.039.099-2 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

#### DEFERIDO

ADIANTAMENTO - 28/04/2017

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

### 6016.2017/0038733-6

#### PORTARIA Nº 79 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/2017 e do que consta do P.A. nº 2011-0.173.312-4.

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 57.575/16;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O CCM CENTRO COMUNITARIO MARANATA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.535.376/0001-79, situado à Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 577, Casa Verde, São Paulo – CEP 02551000 - São Paulo - SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, concedido pela portaria nº 28/11, DOC de 15/08/2011 e renovado pela Portaria nº 58/14, DOC de 19/08/14.

Art. 2º - O Recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da Renovação de credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos a partir de 13/09/2017 podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/09/2017 renovadas as disposições em contrário

#### PORTARIA Nº 89 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/2017 e do que consta do P.A. nº 2017-0.129.333-8.

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 57.575/16;

#### RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOSE FRANCISCO, CNPJ nº 16.630.988/0001-02, situado à Rua Ibraiaaras, 845, JD Vista Alegre-São Paulo – SP – CEP 02878-080 – fica credenciada, nos termos da Portaria SME 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do Credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a entidade para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA/JARAGUÁ.

#### 6016.2017/0038830-8

#### PORTARIA Nº 179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta do P.A nº2011-0.145.193-5, e

CONSIDERANDO:

-o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

#### RESOLVE:

Art.1º- A APROXIMA – Associação Promocional Coração Imaculado de Maria, CNPJ: 47.384.102/0001-11, situada na Rua Dr. Homem de Melo, nº913, Bairro: Perdizes - CEP. 05007-002 - São Paulo-SP - tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, concedido pela Portaria nº 112/11, DOC de 24/08/11, e reconhecida pela Portaria nº 114/14, DOC de 01/10/14.

Art. 2º - O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, a partir de 02/10/2017, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla